

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, ÀS
EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE
2002. (EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava preparando o relatório. Aliás, gostaria que V.Exa. registrasse que minha ausência na votação anterior foi em função disso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, é preciso saber o que estamos votando neste momento. Nós estamos votando a prorrogação de um determinado dispositivo da Lei Kandir. E o que é a Lei Kandir ?

Muitas pessoas pensam que a Lei Kandir é aquela que desonerou as exportações e criou uma compensação das perdas dos Estados com essas exportações. Isso é verdade, é uma pequena parte da verdade. A Lei Kandir é a lei complementar, prevista na Constituição, que regulamenta o conjunto do ICMS. Portanto, a Lei Kandir está em pleno vigor. Ela é uma lei de muitos artigos, bastante extensa, porque regulamenta um tributo complexo.

Na época, quando o Brasil desonerava as exportações dos produtos elaborados e semielaborados, ela estendeu a desoneração das exportações também aos produtos primários. Foi uma novidade. Mas isso não é mais de responsabilidade da Lei Kandir. Não é. Porque, na pequena reforma tributária de 2003, a Constituição abrigou esse dispositivo, Deputado Hauly. Portanto, não se trata de discutir a questão das exportações. É uma lei que regulamenta o conjunto do ICMS.

A compensação pelas perdas das exportações da Lei Kandir se refere a perdas por queda de receita. Não era, como se discute hoje, a compensação pelos créditos que o Estado exportador paga a outro Estado, ao exportador e, por isso, precisa ser compensado. Não se trata disso.

Estamos discutindo um dispositivo específico da Lei Kandir que se refere a como os créditos gerados pelo ICMS seriam absorvidos, seriam, portanto, utilizados por aqueles que, tendo um tributo não cumulativo, que é o ICMS, teriam por princípio a totalidade dos seus créditos absorvidos.

A Lei Kandir diz que em determinados casos — são três os casos —, esses créditos seriam cancelados e só seriam utilizados a partir de um determinado ano.

Os Estados, evidentemente, têm um benefício com esses créditos não honrados. É um benefício que os Estados têm, ou seja, uma receita extremamente nefasta, porque nada é pior do que um crédito tributário não honrado. Além de termos uma série de elementos que criam o chamado Custo Brasil, temos um câmbio inadequado para exportação, um momento difícil para isso e ainda uma tributação oculta e odiosa, que é o crédito tributário não honrado.

No caso, a Lei Kandir estabelece que, em alguns casos, os créditos do ICMS não seriam aproveitados. É uma exceção esdrúxula, absurda, que onera o Custo Brasil e pega do contribuinte de uma maneira sub-reptícia, mas estabeleceu um determinado prazo. Desde então, sempre que se aproxima o momento de chegar ao fim essa distorção de ter um crédito tributário não honrado, sobretudo da energia elétrica, há uma prorrogação. Três prorrogações já foram feitas. Quando chega perto de ter a aplicação integral do imposto não cumulativo, há uma prorrogação, porque os Estados não se prepararam para fazer o dever de casa, que seria honrar os créditos do ICMS, ou seja,

eles seriam aproveitados pelo contribuinte para liquidar outros débitos com o ICMS. É disso que estamos falando. É isso que estamos discutindo.

A última prorrogação feita — e sempre há uma prorrogação — determina que, em 1º de janeiro de 2011, finalmente os créditos totais do ICMS seriam aproveitados, sobretudo aqueles outros casos da energia elétrica.

Quem gasta energia elétrica no seu processo produtivo tem o ICMS de energia elétrica. Ele poderia usar esse crédito para liquidar esse imposto em outras fases da sua prestação. Portanto, trata-se disso.

A prorrogação é feita geralmente de quatro a cinco anos, porque é o prazo de mandato de um governo. Os Governadores que irão assumir agora, portanto no início de seus mandatos, estão preocupados com a queda brutal da arrecadação, porque passariam a honrar adequadamente os créditos tributários.

Recebi uma emenda de plenário. Não vou discutir o restante do projeto de lei, porque ele se refere a outras questões, e não pretendo me alongar. Quero apenas explicar o que vamos votar.

Há um substitutivo de plenário que prorroga por dez anos esse sistema atual de não aproveitamento dos créditos tributários, ou seja, os créditos são absorvidos pelo contribuinte e incorporados ao Custo Brasil, ao custo pago pelo consumidor final.

Há uma avaliação que corresponde a uma outra emenda de plenário apresentada. A respeito disso são duas emendas de plenário. A outra emenda refere-se a outro assunto. Há uma emenda de plenário subscrita pelo Deputado Rodrigo de Castro que prorroga por dez anos.

Há outra emenda, assinada pelo Deputado Miro Teixeira, que faz o chamado desembarque gradativo, começa em 2012 e vai fazendo, cada vez mais, uma absorção desses créditos.

Deputado João Almeida, sugeri fazer um substitutivo, que apresento à Comissão para sua apreciação, para que a prorrogação integral da não absorção dos créditos seja até 2015, ou seja, em todo o período dos atuais Governadores seria utilizada essa fórmula.

Deputado Miro Teixeira, acolhi parcialmente a sugestão de V.Exa. a partir de 2015.

Quanto às prorrogações feitas até hoje, Deputado João Almeida, estou repetindo-as na íntegra, que é o período de um mandato.

O período de desembarque parece-me corresponder a um desejo da sociedade de promovê-lo.

Portanto, trata-se de uma hipótese que apresento ao Plenário de harmonização das duas propostas, sem prejudicar, Deputado Miro Teixeira, os atuais mandatos, deixando claro que o objetivo final é esse.

Para encerrar, evidentemente se em 2014, como sempre aconteceu, acharem que não há sequer condições de fazer um desembarque leve, de 12,5% por ano, até liquidar em 2022, que façam nova prorrogação.

Mas espero o contrário, Deputado Silvio: que antes votemos uma reforma tributária que acabe evidentemente com esse dispositivo de forma equilibrada.

É o relatório que apresento, acolhendo parcialmente as duas emendas, que me parecem contemplar os Governadores e os propósitos daqueles que querem preservar a integridade do sistema tributário.

xxx